



Acta Scientiarum. Education

ISSN: 2178-5198

eduem@uem.br

Universidade Estadual de Maringá

Brasil

Strefling, Sérgio Ricardo

A concepção de paz na civitas de Marsílio de Pádua

Acta Scientiarum. Education, vol. 32, núm. 2, julio-diciembre, 2010, pp. 153-161

Universidade Estadual de Maringá

Paraná, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=303324252002>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais artigos
- Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe , Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

A concepção de paz na *civitas* de Marsilio de Pádua

Sérgio Ricardo Strefling

Universidade Federal de Pelotas, Rua Cel. Alberto Rosa, 154, 96010-770, Pelotas, Rio Grande do Sul, Brasil.
E-mail: srstrefling@gmail.com

RESUMO. A paz é um tema antigo e sempre atual, sem ela não vivemos bem. Marsílio de Pádua (1280-1342), médico e filósofo, publicou em 1324 a obra *O Defensor da Paz*. Trata-se de um dos mais importantes e polêmicos escritos do pensamento político medieval. O objetivo da teoria política do filósofo paduano é promover a paz, entendida como tranquilidade civil, e esta só existe quando a cidade está racionalmente organizada. Retomando Aristóteles, Marsílio descreve a cidade como um ser animado ou vivo. Portanto, como as partes integrantes de um ser vivo devem estar em função de sua saúde, da mesma forma as partes integrantes da cidade deverão estar organizadas com o propósito de propiciar a tranquilidade aos seus habitantes. A paz que deve existir numa cidade concebida e organizada racionalmente é a sua maior riqueza. A paz é a causa total da beleza, das artes e da ciência, por isso, devemos educar-nos para ela.

Palavras-chave: Marsílio de Pádua, paz, cidade, lei, poder.

ABSTRACT. The concept of peace in Marsilius of Padua's Civitas. Peace is an ancient but ever recurring issue since its lack is harmful to human beings. Marsilius of Padua (1280-1342), physician and philosopher, published his *Defensor Pacis* in 1324. *Defender of Peace* is one of the most important and controversial writings on medieval political thought. The philosopher's political theory aims at fomenting peace, synonymous to civil tranquility, which exists only in a rationally organized city. Reworking Aristotle's reflections, Marsilius describes the city as a living being or organism. Since all integrating members of a living organism work towards the body's health, the city's integrating segments should be organized to produce tranquility to its inhabitants. Peace in a rationally conceived and organized city is its most important asset. Peace is the complete cause of beauty, arts and science, and people should be educated towards its achievement.

Key words: Marsilius of Pádua, peace, city, law, power.

Introdução

A paz é um desejo e uma necessidade dos indivíduos e dos grupos que querem não somente viver, mas viver bem. Na sua acepção mais geral, paz significa ausência ou cessação de um conflito. Por paz interna entendemos a ausência ou cessação de um conflito interno, conflito entre comportamentos ou atitudes do mesmo ator, por exemplo, entre dois deveres incompatíveis, entre dever e prazer, entre razão e paixão, entre o interesse próprio e o interesse de outrem. Por paz externa entendemos a ausência ou cessação de conflito externo, o conflito entre indivíduos ou grupos diversos. O tema da paz interna pertence à moral e seu estudo é incumbência habitual dos moralistas; o tema da paz externa pertence ao direito e sua discussão é incumbência habitual dos juristas (BOBBIO, 1994, p. 910). O nexo existente entre os dois significados de paz tem sido muitas vezes acentuado no plano axiológico, especialmente pelas filosofias espiritualistas, que consideram a paz interior como a verdadeira paz de

que depende a paz exterior, ou, de qualquer modo, como condição necessária e suficiente para se obter a paz entre os indivíduos e os grupos.

Ao longo da história muitos foram os que procuraram definir o que é a paz, acreditando que a promoção depende da concepção, ou seja, o agir segue o ser, fazemos aquilo que somos, ou melhor, agimos de acordo com aquilo que compreendemos ser. "Si vis pacem para bellum"¹, esse conhecidíssimo aforisma poderia na filosofia de Marsílio de Pádua ser assim parafraseado: "se queres a paz, prepara a cidade", no sentido de organizar a cidade racionalmente.

A cidade também deve igualmente se compor de partes determinadas, se for previamente bem planejada, para que possa estar racionalmente organizada. Portanto, como as partes integrantes do ser vivo devem estar em função de sua saúde, da

¹"Se queres a paz, prepara a guerra". Esse celeberrimo provérbio ainda é usado como fundamento da teoria de que o melhor modo de conseguir a paz não é desarmar-se, mas estar pronto para a guerra, incutindo medo nos eventuais agressores. Não existem documentações exatas nos clássicos, mas esse conceito já se encontra em Tucídides, Horácio, Séneca, Agostinho e Cícero.

mesma forma as partes integrantes da cidade deverão estar organizadas com o propósito de propiciar a tranquilidade aos seus habitantes. [...] A paz que deve existir numa cidade concebida e organizada racionalmente é a sua maior riqueza (MARSILIUS VON PADUA, *Defensor Pacis*, I, 2)².

Neste estudo, vamos apresentar o novo conceito de paz na obra do filósofo paduano. Considerando que a organização da sociedade, segundo uma ordem racional, é meio e condição para a tranquilidade civil, depois de expormos as ideias sobre a paz, conceituaremos a *civitas* em Marsílio. Iniciaremos apresentando o contexto e a temática de sua principal obra, intitulada *Defensor Pacis*.

Contexto e temática do *Defensor Pacis*

Marsílio Mainardini nasceu em Pádua, em 1280 e faleceu na Baviera, provavelmente, em 1342, ficando conhecido como Marsílio de Pádua. Filósofo e médico, vivenciou o clima político do Norte da Itália, foi Reitor da Universidade de Paris entre 1312 e 1313 e participou dos conflitos entre o Imperador Ludovico e o Papa João XXII.

Aconteceu que em 1314, Frederico de Habsburgo e Ludovico da Baviera candidataram-se às eleições imperiais para suceder Henrique VII de Luxemburgo (1308-1313). Ambos afirmavam terem sido vencedores no colégio eleitoral e recorreram ao Papa, solicitando a coroação como Rei dos romanos. O Papa João XXII não se pronunciou nem a favor de Frederico nem a favor de Ludovico. Mas, apelando para o que julgava ser seu direito, arrogou a si a administração temporária do Império. Ora, Ludovico desejava aumentar sua influência no Norte da Itália e, por isso, apoiava os gibelinos contra os guelfos, o que desagradava ao Pontífice. Tendo vencido e aprisionado seu rival, o Bávaro solicitou ao Papa a coroação que lhe foi recusada e, por continuar a opor-se à política do Papa, foi solenemente excomungado em 24 de março de 1324. Em maio do mesmo ano, Ludovico ataca o Papa com um fortíssimo manifesto. O documento, divulgado em Sachsenhausen, tem a intenção de anular toda e qualquer pretensão de *plenitude potestatis* do Papa, uma vez que este é falso e inimigo da justiça e da verdade (ULLMANN, 1999).

A partir daí, o Imperador passa a atacar o Papa, negando-lhe o direito de intervir na eleição imperial e declarando-o herege, pelo problema sobre a pobreza de Cristo. Num outro documento, apoiado pelos intelectuais franciscanos, Ludovico apela para

que a Igreja, num Concílio geral, examine as heresias de João XXII para julgá-lo e depô-lo.

Marsílio, conhecedor destes fatos e decepcionado com o Papa que lhe prometera um cargo canônico e não o concedeu, toma o partido do Imperador e dedica a ele a obra *Defensor Pacis* (O Defensor da Paz). Nesse escrito, formulou sua própria teoria sobre os conflitos que o mundo ocidental presenciava periodicamente, envolvendo o poder religioso e civil. Indo além, procurou também apresentar uma solução. Após uma estada de cerca de um lustro na Itália, a serviço da causa gibelina, voltou a Paris em 1320. Ali, em contato com os intelectuais, como João de Jandun, e tendo à disposição os textos e documentos de que precisava valer-se, lançou, em 1324, sua volumosa obra de filosofia política (STREFLING, 2002). Nela se diz que a teoria da *plenitude potestatis* (plenitude do poder)³ do Papa é a causa destruidora da paz social e geradora dos conflitos jurisdicionais entre as autoridades seculares (STREFLING, 2002). Por isso, seu projeto tem como objetivo principal defender a paz e demonstrar o sofisma desta causa perversa que deve, segundo Marsílio, ser rapidamente destruída. Muitas são as causas que perturbam uma cidade, mas esta é a mais terrível e Aristóteles (1998) não a conheceu.

O *Defensor Pacis* compõe-se de três partes. Na primeira parte, o autor desenvolve uma teoria acerca da comunidade civil. Na segunda parte, pelas intermináveis discussões doutrinárias, desfocha o ataque contra o estatuto abusivo do sacerdócio, as pretensões e as usurpações pontifícias. Uma brevíssima terceira parte recapitula e destaca as principais conclusões. Os temas fundamentais da primeira parte, onde inicia com um tratado sobre a paz, são: a origem e a finalidade da *civitas*; a teoria da lei como fundamento do Estado e a teoria sobre as partes da *civitas*, onde o sacerdócio é tratado como um departamento do Estado, assim como as demais partes. A temática desenvolvida na primeira parte da obra constitui-se numa preparação para a crítica que decididamente o filósofo apresentará na segunda parte. O paduano elabora uma teoria do que é e como deve ser o Estado. Os argumentos são filosóficos, e a construção da teoria política marsiliana baseia-se parcialmente em Aristóteles (STREFLING, 2002, p. 115). Quer defender a paz e alude às ameaças e aos conflitos que a prejudicam, principalmente aquele conflito que Aristóteles não conheceu, cuja causa é a *plenitude potestatis* pretendida pelo Papa. Essa pretensão, afirma ele, carece de espaço legítimo no interior da *civitas*. É importante

²"Sic civitas ex quibusdam talibus constituitur, cum bene disposita et instituta fuerit secundum rationem. Qualis est igitur comparatio animalis et suarum parcum ad sanitatem, talis videbitur civitatis sive regni et suarum parcum ad tranquillitatem. [...] sic quoque tranquillitatem dispositionem optimam civitatis secundum rationem institute" (MARSILIUS VON PADUA, *Defensor Pacis*, I, 2).

³Existem oito significados da expressão plenitude do poder.

observar que embora a crítica de Marsílio seja fortemente agressiva ao poder da Igreja, no entanto, ele inicia o *Defensor Pacis* exortando ao Imperador Ludovico que imponha e mantenha intacta a fé católica⁴, e, ao concluir, manifesta sua fé submetendo-se à autoridade da Igreja ou do Concílio Geral⁵.

A paz

Em Platão e Aristóteles, a paz era compreendida como bem-estar individual no sentido de uma harmonia entre o cidadão e a *polis* e entre a *polis* com outros povos, ou seja, a paz é um ideal, segundo a finalidade da comunidade humana. Segundo Cícero, a paz é entendida como segurança jurídica garantida pelos imperadores, sendo eles chamados pela providência para assegurarem a tranquilidade e a liberdade pelas leis que refletiam as exigências universais da razão (*pax est tranquillitas libertas*) (TORRES, 2003, p. 31). Nas sagradas escrituras do Antigo Testamento, a paz (*shalom*) era a saudação comum e expressão de bons desejos. O estado de bem-estar perfeito, que a palavra designa, é identificado com a divindade, quando alguém possui paz, está em perfeita e segura comunhão com Yahweh. A paz não consiste em mera prosperidade e bem-estar; um componente essencial da paz é a justiça, e onde não há justiça não há paz verdadeira (Jer 6,14). Deve-se esperar a paz perfeita da salvação messiânica. O Messias é o princípio da paz (Is 9, 5-6), e, em seu reino, haverá paz sem fim. No Novo Testamento, a paz é uma saudação usual e designa boa ordem e harmonia (1Cor 14,33), ao mesmo tempo é uma realização impossível ao mundo (Jo 14,27; 16,33). A paz vem da união com Jesus Cristo e excede todo pensamento humano; não pode ser efetivada pela inteligência humana (Fl 4,7). A paz é o fruto da inspiração do Espírito Santo (Rm 8,6), é comunhão com Deus (Ef 2,14). Ela é também um estado de tranquilidade interior e de relações harmoniosas com a comunidade cristã (Rm 14,17; 1Cor 7,7-15) (MACKENZIE, 1983, p. 704-705). Santo Agostinho, após analisar e articular entre si os elementos que integram as diversas dimensões e domínios da paz, desde o corpo e a alma individuais até a cidade celeste, construiu, de modo profundo e conciso a definição geral de paz, reconhecida por toda a tradição cristã ocidental, ou seja, a paz é a tranquilidade da ordem de todas as coisas (*pax omnium rerum tranquillitas ordinis*) (SANTO AGOSTINHO, 1999, p. 402-403).

Segundo Santo Tomás de Aquino, a ideia de paz se assenta no reconhecimento e respeito de uma

ordem já parcialmente estabelecida enquanto inscrita na própria natureza dos seres (ordem ontológica), mas, ao mesmo tempo, numa permanente invenção (ordem ética e social) pela prática sincera e promoção decidida da verdade, da justiça, da solidariedade, da liberdade e do desenvolvimento material e cultural, componentes maiores de uma paz que se pretende sólida e eficazmente estabelecida. Santo Tomás estabelece distinção entre a concórdia pura e simplesmente e o que seria uma paz verdadeira, conferindo à concórdia um papel qualitativamente inferior (OMAGGIO, 1995).

Marsílio de Pádua nos oferece uma nova visão sobre a paz. Ele parte da concepção bíblica, da paz como dom sobrenatural, mas vai além, e, de certa forma, propõe um novo conceito, no sentido que rompe com a tradição e a considera como um fim que será alcançado não apenas pela graça sobrenatural e pela virtude humana, mas sobretudo pelas condições da *civitas*.

A sociedade civil na medida em que for organizada racionalmente será o meio para a paz. O filósofo paduano não nega a revelação nem a desconsidera, da mesma forma não nega a virtude humana, pois considera que a paz exige esforço do homem, porém salienta que ela é uma construção da *civitas*, na medida em que se destrói as causas que a ameaçam e sobretudo na medida em que se destrói aquela causa mais perversa, que é a plenitude do poder.

O primeiro parágrafo do primeiro capítulo do *Defensor Pacis* inicia com uma forte referência à paz. A paz é tranquilidade no seio das sociedades civis. A paz é a causa total da beleza, das artes e das ciências. A paz é um bem indispensável e quem não a procura é por que a desconhece. Assim, o filósofo de Pádua introduz a sua importante obra com a seguinte citação de Cassiodoro:

Todo o reino deve buscar a tranquilidade, pois ela proporciona o desenvolvimento da população e salvaguarda o interesse das nações. De fato, a paz é a causa total da beleza, das artes e das ciências. É ela que, multiplicando a raça dos mortais, mediante uma sucessão regenerada, aperfeiçoa as possibilidades e cultiva os costumes, sugerindo-nos a idéia de que o ignorante desconhece tais bens porque jamais os procurou (MARSILIUS VON PADUA, *Defensor Pacis*, I, 1, 1)⁶.

As vantagens e os frutos da paz são os melhores e constituem o bem supremo do homem. Alcançar a

⁴Marsilius Von Padua (*Defensor Pacis*, I, 1, 6).

⁵Marsilius Von Padua (*Defensor Pacis*, III, 1,1).

⁶"Omni quippe regno desiderabilis debet esse tranquillitas, in qua et populi proficiunt, et utilitas gencium custoditur. Hec est enim bonarum arcium decora mater. Hec mortalium genus reparabili successione multiplicans, facultates protendit, mores excolit. Et tantarum rerum ignarus agnoscitur, qui eam minime quesisse sentitur" (MARSILIUS VON PADUA, *Defensor Pacis*, I, 1, 1).

tranquilidade proveniente da paz se torna difícil, a menos que batalhemos ao máximo para consegui-la. Portanto, a paz é uma luta, não é algo dado ou dependente apenas da vontade humana, mas é consequência da construção de uma sociedade organizada segundo a razão. Daí a preocupação de Marsílio em demonstrar como uma cidade deve ser racionalmente organizada.

Marsílio cita diversos versículos bíblicos ao tratar da paz. Inicia lembrando que Cassiodoro estava de acordo com o bem-aventurado Jó e cita: "Procurai a paz e graças a ela colhereis os melhores frutos" (Jó 22,21). Lembra também que Cristo, o Filho de Deus, estabeleceu que a paz fosse o sinal e o anúncio de seu nascimento, ao desejar que a mesma fosse cantada no hino da milícia celeste: "Glória a Deus nas alturas e paz na terra aos homens por Ele amados" (Lc 2,14). Cristo seguidamente desejou que a paz fosse cultivada entre seus discípulos: "Jesus veio e se colocou entre seus discípulos e disse a paz esteja convosco" (Jo 20,19). Marsílio salienta que a paz foi uma exigência que Cristo fez aos apóstolos, não só a desejou, mas os招ocou a promovê-la.

Continuamente o Senhor exortou os seus discípulos a cultivar a paz entre si, conforme está escrito no *Evangelho de Marcos* [IX,50]: *Vivei em paz entre vós*. E Cristo não só os ensinou a conservar a paz, mas também a transmiti-la aos outros, de acordo com o que está escrito no *Evangelho de Mateus* [X,12]: *Quando entrardes numa casa saudai-a com estas palavras: a paz esteja nesta habitação*. A paz foi a herança que Ele deixou em testamento aos seus discípulos. Aproximando-se o momento da sua Paixão e Morte, conforme João fala no seu *Evangelho* [XIV,27], Ele disse: *Eu vos deixo a minha paz, eu vos dou a minha paz* (MARSILIUS VON PADUA, *Defensor Pacis*, I, 1,1)⁷

Marsílio comenta o aforisma aristotélico "os contrários produzem os contrários" dizendo que é da discórdia, contrária à paz, que provêm os piores acontecimentos e inconvenientes a todo o reino ou sociedade civil. Lembra que os habitantes da Itália já haviam vivido em paz e colheram os bons frutos, o que no momento não estava acontecendo. Quando surgiram discórdias e disputas no reino da Itália também vieram as privações e as desgraças, sendo assim enfraquecido e tornando-se uma presa muito mais fácil aos conquistadores. As disputas intestinas fizeram os italianos serem seduzidos pelo erro e serem privados de uma vida suficiente, assim perderam a glória de outrora. Marsílio dá ênfase à concórdia citando Salústio:

⁷"Nec solum invicem ipsos habere, verum eandem allis optare docebat. Unde Mattheus: Intrantes autem in domum salute eam, dicentes: Paz huic domui. Hec rursus fuit hereditas, quam sibi passionis et mortis instantे tempore suis discipulus testamento reliquit, dum Johannis 14 dixit: Pacem relinquo vobis, pacem meam dabo vobis" (MARSILIUS VON PADUA, *Defensor Pacis*, I, 1, 1).

Graças à concórdia, as pequenas coisas tornam-se grandiosas, mas por causa das disputas, as grandiosas tornam-se pequenas (SALÚSTIO, *Jugurtha*, 10,6)⁸.

O autor do *Defensor Pacis* acusa que muitas são as causas que podem levar à sociedade civil a situação de discórdia, mas há uma que Aristóteles não conheceu. Esta é única em sua espécie, que sendo bastante dissimulada, atormentou por muito tempo e ainda continua a afligir o Império Romano. Trata-se de uma causa terrivelmente contagiosa e não menos propensa a insinuar-se camufladamente em todas as sociedades civis e reinos tendo avidamente penetrado na maior parte deles. Essa é a teoria da plenitude do poder, de aspecto sofista, trata-se de uma doutrina nefasta aos seres humanos e ameaça produzir um dano irreparável a todas as nações se não vier a ser denunciada e reprimida. Marsílio declara que a paz é uma necessidade e um dever de todos, ela é uma busca que exige esforço.

Afirmamos acima que os frutos da paz ou tranquilidade são os melhores. No entanto, os danos provenientes das disputas, o seu oposto, são irreparáveis. Por isso, devemos nos esforçar para alcançar a paz. Se não a possuímos, devemos procurá-la, e, uma vez obtida, precisamos nos empenhar ao máximo para conservá-la. Quanto às disputas, o seu oposto, devemos repeli-las com todas as nossas forças. Assim, por todos esses motivos é que as pessoas irmanadas através dos laços de sangue bem como os grupos sociais e as comunidades têm a obrigação de prestar auxílio recíproco, não só impelidos pelo sentimento da Caridade sobrenatural, mas também por causa do vínculo ou direito natural que une a sociedade humana⁹ (MARSILIUS VON PADUA, *Defensor Pacis*, I, 1,1)¹⁰.

O autor do *Defensor Pacis* também invoca Platão que, citando Cícero, nos adverte de que fomos gerados para a pátria e tudo o que se produz é para o bem dos homens, para isso se deve considerar a natureza. "É imprescindível tomar a natureza como modelo a ser imitado, colocando no centro das atividades humanas o bem comum" (CÍCERO apud MARSILIUS VON PADUA, *Defensor Pacis*, I, 1,4)¹¹.

Marsílio segue Aristóteles no que se refere à finalidade e constituição da *civitas*, mas

⁸"Concordia parve res crescunt, discordia vero máxime dilabuntur" (SALÚSTIO, *Jugurtha*, X, 6).

⁹"Sunt igitur, ut diximus, pacis seu tranquillitatis fructus optimi, opposite vero litis importabilia nocentia: propter quod pacem optare, non habentes querere, quesitam servare, itemque oppositam omni conamine repellere debemus. Ad ea quoque singuli fratres, eoque magis collegia et communitates se invicem iuvare tenentur, tam superne caritatis affectu, quam vinculo sive iure societatis humanae" (MARSILIUS VON PADUA, *Defensor Pacis*, I, 1, 4).

¹⁰"Nec solum invicem ipsos habere, verum eandem allis optare docebat. Unde Mattheus: Intrantes autem in domum salute eam, dicentes: Paz huic domui. Hec rursus fuit hereditas, quam sibi passionis et mortis instantē tempore suis discipulus testamento reliquit, dum Johannis 14 dixit: Pacem relinquo vobis, pacem meam dabo vobis" (MARSILIUS VON PADUA, *Defensor Pacis*, I, 1, 1).

¹¹"In hoc naturam ducem sequi debemus, communes utilitates in médium afferre" (MARSILIUS VON PADUA, *Defensor Pacis*, I, 1, 4).

diferentemente do estagirita, tem como tarefa principal destruir com a teoria da plenitude do poder papal, que ele considera a causa destruidora na organização da sociedade civil e que impede a paz. Assim sendo, a falta de traquilidade é dada pela má organização da cidade ou reino, como se ela estivesse acometida por uma doença, pela qual todas ou algumas de suas partes são impedidas no cumprimento das operações que lhe são pertinentes, operações necessárias ao completo e perfeito funcionamento da *civitas*. O paduano quando se refere à cidade isoladamente, esta corresponde à sociedade política seja ela qual for, a *civitas*; quando se refere à cidade ou reino, o termo cidade quer antes significar comuna, onde a referência às repúblicas (*res publica*) do Centro-Norte italiano parece evidente. Isto significa que a paz não pode ser entendida apenas como um objeto de reflexão intelectual, prerrogativa de poucos homens sábios. Mas deve ser entendida como a composição dos interesses do conjunto dos cidadãos (*universitas civium*) que necessitam da vida suficiente. Por isso, é preciso esclarecer as mentes sobre o perigo que correm atrás daquela causa sofística que é a plenitude do poder sobre o governo político, gerando discórdias e disputas que conduzem ao imperfeito funcionamento da sociedade política e consequentemente impedem a paz.

Na filosofia de Marsílio, o conceito de paz integra-se com o de cidade, sem paz não existe vida suficiente, mas sem a cidade estar racionalmente organizada não existe paz. Faz-se mister entender o que significa esta organização na cidade (*civitas*).

A *civitas*

Ao tratar da *civitas*, hoje denominamos de cidade ou Estado, o filósofo paduano segue, em parte, Aristóteles e constrói toda a sua teoria política, apoiando-se no argumento de que o todo é maior do que a parte, portanto, nenhuma parte da *civitas*, muito menos o clero pode se sobrepor à parte governante. Marsílio identifica a *universitas civium* (a totalidade dos cidadãos) com a *universitas fidelium* (a totalidade dos fiéis).

Além das verdades já mencionadas e evidentes por si mesmas, destaco esta proposição comumente aceita: *o todo é maior do que a parte*. Tal asserção é verdadeira, tanto na grandeza ou massa quanto na virtude ativa ou na ação. Conclui-se, pois, efetivamente, que o conjunto dos cidadãos ou sua parte preponderante pode discernir com mais clareza o que se deve escolher ou rejeitar do que qualquer um de seus grupos sociais separadamente, pois esta como aquela

proposição se equivalem¹² (MARSILIUS VON PADUA, *Defensor Pacis*, I, 13, 2).

A sociedade civil ou política é denominada por Marsílio *communitas perfecta*, por entender que é capaz de satisfazer todas as necessidades dos cidadãos com o objetivo de conseguir uma vida boa ou feliz.

Conforme opina Aristóteles na *Política*, livro I, capítulo 1, uma cidade é uma comunidade perfeita tendo por si mesma a plenitude de sua suficiência [...], porque seus habitantes não vivem da mesma maneira que os animais ou os servos, mas vivem bem, isto é, dispõem de tempo, para se dedicar às diferentes atividades liberais que externam as qualidades da alma, tanto sobre os aspectos práticos quanto especulativos¹³. (MARSILIUS VON PADUA, *Defensor Pacis*, I, 4, 1).

Essa *communitas perfecta* é concebida como um ser vivo, um organismo dotado de partes em que cada uma tem uma missão específica. Concretamente, afirma que assim como um animal bem constituído, segundo sua natureza se compõe de partes que exercem suas funções em um intercâmbio recíproco, da mesma maneira a cidade se compõe de partes que foram razoavelmente instituídas.

O Filósofo descreve a cidade como um ser animado ou vivo. De fato, todo vivente bem-constituído, segundo sua natureza, se constitui de partes distintas proporcionais e ordenadas umas às outras, cada uma delas exercendo suas funções numa permuta recíproca em função do todo.¹⁴ (MARSILIUS VON PADUA, *Defensor Pacis*, I, 2, 3).

Essa comparação entre ordem civil e ordem natural tem sido vista por alguns autores como um dos aspectos mais destacados do pensamento político marsiliiano: seu naturalismo. Segundo essa interpretação, defendida, entre outros, por Gewirth (1980) – o qual afirma que Marsílio reduz a vida social ao seu aspecto biológico e econômico, desvinculando-a de toda a instância ética ou teológica –, o ponto de partida de Marsílio seria a convicção de que entre a natureza e Deus, ainda que exista um nexo de união este não é demonstrável

¹²"Suscipio rursum cum supradictis veritatis manifestis, communem animi conceptionem, videlicet: omne totum maius esse sua parte, quod verum est tam in magnitudine sive mole, quam etiam in activa virtute et accione. Unde satis evidenter per necessitatem inferitur, universitatem civium aut ipsius valencorem multitudinem, que pro eodem accipienda sunt, magis posse quid eligendum et quid spernendum discernere, quacumque sui parte seorsum" (MARSILIUS VON PADUA, *Defensor Pacis*, I, 13, 2).

¹³"Est autem civitas secundum Aristotelem 1 Politice capitulo 1: perfecta communitas, omnem habens terminum per se sufficiens, ut consequens est discere, facta quidem igitur vivendi gratia, existens autem gratia bene vivendi [...] quoniam viventes civiliter non solum vivunt quomodo faciunt bestie aut servi, sed bene vivunt, vacantes scilicet operibus liberalibus, qualia sunt virtutum tam practice, quam speculative anime" (MARSILIUS VON PADUA, *Defensor Pacis*, I, 4, 1).

¹⁴"Nam sicut animal bene dispositum secundum naturam componitur ex quibusdam proporcionatis partibus invicem ordinatis suaque opera (sibi) mutuo comunicantibus et ad totum, sic civitas ex quibusdam talibus constituitur, cum bene disposita et instituta fuerit secundum rationem" (MARSILIUS VON PADUA, *Defensor Pacis*, I, 2, 3).

racionalmente. Isso equivale a desvincular de Deus o domínio da natureza, ou melhor, Marsílio procede a uma laicização da natureza, e isso se reflete na noção de cidade e de governo.

As leis com as quais se governa a cidade são leis naturais, ou mais exatamente, leis sociais que vinculam os membros da cidade. Apesar de Marsílio citar profusamente a Aristóteles, a tal ponto de se poder afirmar que, de todos os autores que na Idade Média têm abordado a filosofia política, nenhum se colocou com tanta ostentação sob o patrocínio de Aristóteles, o certo é que o fundamento filosófico de sua teoria do Estado é só parcialmente aristotélico. Admite que a sociedade tem uma origem natural e está fundada no desejo natural dos homens de associarem-se para alcançar uma vida suficiente, mas, em Aristóteles, é permanente a ideia de que a sociedade é também o resultado da natureza moral do homem e que sua organização deve ligar-se às exigências de uma ordem natural de justiça. Esta nota, que havia sido destacada por todos os comentaristas de Aristóteles anteriores a Marsílio, passa indiferente a ele, que desvincula sua teoria do Estado dos postulados da moral. Ao tratar da origem da comunidade civil, ele em nenhum momento faz referência à definição aristotélica do homem como animal político. Para tanto, acolhe a distinção, já conhecida anteriormente, das etapas: família, aldeia, cidade (*domus, vicinia, civitas*).

A família é a célula social primária, mas somente satisfaz as necessidades mais elementares. As atividades familiares não estão regradas senão pelo mais ancião de seus membros, que, considerado o melhor juiz, ordena ao seu gosto tudo aquilo que está relacionado com a vida doméstica. A aldeia constitui a primeira forma de comunidade civil, mas ainda não é uma comunidade perfeita, contudo sua diferença sobre a *civitas* é só de grau, não qualitativa, já que a *civitas* nasce por simples crescimento a partir da aldeia. A autêntica sociedade política, a *communitas perfecta* é a *civitas* ou *regnum*, que aparece sobre a base da especialização do trabalho e da promulgação de leis cada vez mais gerais.

Nota-se que, na terminologia usada por Marsílio, *civitas* e *regnum* identificam-se ou, pelo menos, são usados indistintamente pelo autor. Quando se propõe definir o regime político sobre o que vai versar praticamente toda a primeira parte do *Defensor Pacis*, escolhe o termo *regnum*, do qual oferece quatro possíveis significados: o primeiro faz referência a um tipo de governo único; um segundo sentido se refere ao que Aristóteles denominava monarquia moderada; a terceira acepção seria uma síntese das anteriores, e a quarta designa tudo aquilo que é comum a qualquer tipo de governo moderado.

Seguindo uma vez mais a Aristóteles, enumera como partes dessa *communitas perfecta* as seguintes: agricultores, artesãos, comerciantes, soldados, magistrados e sacerdotes. As três primeiras partes têm como missão própria proporcionar os elementos materiais necessários para o bom governo da comunidade. Mas os que em sentido estrito constituem o *regnum* são os soldados, os magistrados e os sacerdotes, os quais formam a *honorabilitas* frente ao *vulgaris*, constituído pelas demais classes. O paduano salienta que essas partes devem estar proporcionadas em relação ao todo, pois, se uma se sobrepuiser, prejudicará o organismo todo, perturbando a tranquilidade da sociedade civil e impedindo a realização da vida suficiente.

As revoluções acontecem nas sociedades civis devido ao seu crescimento desproporcional. De fato, como o corpo se compõe de várias partes que devem se desenvolver proporcionalmente, de forma que a harmonia subsista, se o corpo se desenvolver diferentemente, não só em qualidade mas também em quantidade, o organismo será prejudicado. Sendo igualmente a cidade constituída por grupos sociais, se um deles se ampliar mais do que os outros, sem o percebermos, tal como acontece com os pobres nas democracias, então acontecerão as revoluções¹⁵ (MARSILIUS VON PADUA, *Defensor Pacis*, I, 15, 10).

Marsílio reconhece o clero como parte importante da cidade, sendo sua causa final a pregação da lei divina e a ministração dos sacramentos, assim como a causa final do grupo militar é o uso do armamento e o combate. No entanto, declara que nem todas as pessoas estão de acordo com a necessidade do sacerdócio, pois, diferentemente dos grupos sociais, as razões que fundamentam a existência do clero não são evidentes. Aos poucos, o paduano prepara o terreno filosófico para a sua teoria anti-hierocrática.

Resta-nos falar acerca da importância do grupo social constituído pelos sacerdotes, embora nem todas as pessoas estejam de acordo quanto à sua necessidade, mas sejam unânimes em afirmar que os demais grupos são indispensáveis. O motivo disto é que não se comprehende, através de uma demonstração, sua principal e verdadeira razão de existir e nem se trata de algo evidente de per si¹⁶ (MARSILIUS VON PADUA, *Defensor Pacis*, I, 15, 10).

¹⁵"Fiunt autem et propter excresciam que preter proporcionem transmutaciones policiarum. Sicut enim ex partibus corpus componitur, et oportet augeri proporcionaliter, ut maneat commensuratio, si autem non corrupitur. Si enim non solum secundum quantum, sed et secundum quale crescit preter proporcionem; sic et civitas componitur ex partibus, quarum sepe latet aliqua excrescens, velut egenorum multitudo in democratis" (MARSILIUS VON PADUA, *Defensor Pacis*, I, 15, 10).

¹⁶"Superest autem nobis de sacerdotalis partis necessitate dicere, de qua non omnes homines sic senserunt concorditer, ut de necessitate reliquarum parcium

A cidade é um organismo vivo que constitui uma comunidade autossuficiente, nascida da razão e da experiência do homem. A cidade reúne o que é necessário ao homem para viver e viver bem. Para isso, a cidade deve ser racionalmente organizada.

Porém, à medida que as comunidades foram crescendo, a experiência dos homens foi aumentando. As habilidades e as regras ou maneiras de viver foram sendo consolidadas, de forma que os diversos grupos sociais existentes na cidade passaram a ser mais claramente distintos uns dos outros. Enfim, a razão e a experiência humanas gradualmente foram descobrindo o que é necessário para viver, e viver bem, a fim de poder se realizar. Foi assim que surgiu a comunidade perfeita, denominada cidade, na qual há grupos sociais ou partes diversificadas, cuja análise faremos em seguida¹⁷.

O pensador paduano, de acordo com Aristóteles, define a cidade como uma espécie de ser vivo, composta de partes que desempenham funções necessárias a sua vida. Porém, as partes não podem interferir no todo a fim de prejudicá-lo. Marsílio parte da política aristotélica e anuncia a moderna definição de cidade, como a corporação de um povo estabelecida em determinado território e provida de um poder originário de comando.

Analogamente, se diz também que os habitantes de uma cidade ou província constituem uma cidade ou reino, porque desejam um governo único quantitativamente¹⁸ (MARSILIUS VON PADUA, *Defensor Pacis*, I, 27, 11).

A cidade não pode ser contestada e, nesse sentido, deve ser a soberania una, indivisível, inalienável e imprescritível. Portanto, não se podem admitir grupos de pressão que disputem a liderança da sociedade, nem admitir a autonomia do clero, e menos ainda a pretensão da *plenitude potestatis* do Papa.

Eliminando o poder temporal do clero, Marsílio instaura sua doutrina do denominado Estado laico, porém reconhece no sacerdócio cristão uma função importante na sociedade e, como não pode excluir a Igreja, então afirma:

Portanto, a finalidade do sacerdócio como instituição é a educação dos homens, de acordo com a lei

civitatis. Et causa huius fuit, quoniam ipsius vera et prima necessitas non potuit comprehendi per demonstrationem, nec fuit res manifesta per se" (MARSILIUS VON PADUA, *Defensor Pacis*, I, 15, 10).

¹⁷"Augmentatis autem hiis successive, aucta est hominum experientia, invente sunt artes et regule ac modi vivendi perfecciores, distincte quoque amplius communitatum partes. Demum vero que necessaria sunt ad vivere et bene vivere, per hominum rationem et experienciam perducta sunt ad complementum, et instituta est perfecta communitas vocata civitas cum suarum parciū distincione, cuius continuo determinacionem aggrediemur" (MARSILIUS VON PADUA, *Defensor Pacis*, I, 3, 5).

¹⁸"Sic quoque unius civitatis aut provincie homines discuntur una civitas aut regnum, quia volunt unum numero principatum" (MARSILIUS VON PADUA *Defensor Pacis*, I, 27, 11).

evangélica, no tocante ao que é necessário acreditar, fazer e evitar, de modo a obter a salvação eterna e livrar-se do seu contrário¹⁹ (MARSILIUS VON PADUA, *Defensor Pacis*, I, 6, 8).

Não podemos esquecer que, ao definir o conceito de cidade, Marsílio quis elaborar uma teoria baseada na demonstração racional, deixando fora a Revelação, pois, se não a houvesse omitido, teria que elaborar de modo diferente a teoria sobre a "causa oculta e nefasta de todas as discórdias". Ele quer desmascarar essa causa sofística e prepara lentamente o campo, deixando tal assunto para a segunda parte, quando, então, procede ao desmantelamento da hierocracia.

Não podemos negar que Marsílio segue Aristóteles de perto, mas, apesar disso, chegou a uma conclusão muito diferente da dos outros aristotélicos medievais. Aproveitou o aristotelismo aristotélico e acrescentou uma religião que alegava possuir sanção sobrenatural. Ele isolou e supôs o Cristianismo como sendo uma essência sobrenatural e acima da discussão racional. O contraste com a tendência de Santo Tomás de harmonizar razão e fé não podia ser maior. Marsílio ultrapassou também em muito a propensão que notamos em João de Paris de limitar os poderes e deveres espirituais, e permitiu assim as mais exageradas conclusões práticas. No final, o clero não passa de uma classe na sociedade, semelhante a todas as demais e sujeita simplesmente ao poder público. Segue-se daí que, em todos os casos temporais, o controle do clero pelo Estado é, em princípio, exatamente igual ao controle dos que praticam a agricultura ou o comércio.

A cidade, no sentido em que hoje a entendemos como Estado, não era para Marsílio, necessariamente o império universal, mas o reino nacional ou o conselho dos cidadãos de uma região. Para ele, o Estado está completamente desvinculado de qualquer pressuposto teológico, já que é uma obra humana com fins humanos. Admite que a vida humana tem um aspecto temporal e outro eterno. Mas não se preocupa em argumentar a favor dos fins sobrenaturais, uma vez que a vida eterna não é suscetível de tratamento filosófico. Sendo assim, o único poder da *civitas* deve se concentrar na parte governante (*par principans*) que deve agir segundo o legislador humano, ou seja, o poder tem sua origem na totalidade dos cidadãos (*universitas civium*) ou sua parte preponderante (*valencior pars*) responsável pelas leis. Ao tratar das leis para a cidade, abandona todo discurso que não seja aristotélico, ou seja, que não se fundamenta na argumentação racional.

¹⁹"Sacerdotalis igitur finis est hominum disciplina et erudicio de hiis que secundum evangelicam legem necessarium est credere, agere vel omittere propter eternam salutem consequendam et miseriā fugiendam" (MARSILIUS VON PADUA, *Defensor Pacis*, I, 6, 8).

Como sabemos, o viver e o viver bem são algo muito conveniente aos homens sob dois aspectos: um, o temporal ou terreno, o outro, o eterno ou celestial, de acordo com o que habitualmente se acredita. Todavia, quanto à vida eterna, a totalidade dos filósofos não pode comprovar a sua existência, visto a mesma não pertencer ao âmbito das realidades evidentes, e por tal razão não tiveram a preocupação de ensinar o que é preciso fazer para obtê-la²⁰ (MARSILIUS VON PADUA, *Defensor Pacis*, I, 4, 3).

Ora, os homens, para sobreviver, precisam da mútua cooperação; sempre é oportuno que os indivíduos se associem de modo a aproveitar as habilidades pessoais de cada um e a evitar os prejuízos causados pelos fatores que lhe são adversos. Porém, a associação dos indivíduos sempre teve conflitos e, se não estivesse regulada por uma norma de justiça, essas discórdias teriam sido a causa de guerras e de destruição da cidade. Sendo assim, foi necessário estabelecer uma norma que determinasse o que é justo e instituir um guardião ou executor da justiça no intuito de facilitar a convivência social. A cidade precisa, portanto, da coercitividade, e esta é garantida pela lei.

Conclusão

Ao concluirmos este breve estudo sobre a paz em Marsílio de Pádua, cabe-nos perguntar: a concepção de paz e a teoria sobre a sociedade civil marsiliana têm validade para a atualidade? Em primeiro lugar, devemos reconhecer que Marsílio, parcialmente, rompe com a tradição para chamar a nossa atenção que a paz é responsabilidade de todos os cidadãos (*universitas civium*) e deve realizar-se neste mundo. Do contrário, qual seria o sentido da *civitas*? O filósofo paduano sublinha a responsabilidade de todos os cidadãos no sentido de impedir que causas funestas venham prejudicar a cidade.

Constatamos uma aspiração geral da humanidade pela paz, contudo, vivemos continuadamente com rumores de guerras. Há os que sustentam que sempre haverá guerras e consequentemente alegam que não adianta empenhar-se pela paz. Mas esse conformismo com a guerra tende a arruinar a sociedade. Por isso, mesmo que seja difícil, mesmo que sofra contínuos revezes, a luta pela paz não pode esmorecer, sob pena de aniquilamento da própria humanidade.

A promoção da paz se fará em duas frentes: num plano de concepção e num plano de realização. No

plano da concepção é preciso criar uma opinião pública que acredite e favoreça a paz. No plano da realização, muito mais que no da concepção, se constrói a paz. Acontece que hoje não faltam ações em favor da paz, algumas são denúncias verdadeiras da violência ocorrida, outras são sentimentalismos exagerados. Há movimentos em favor da paz, que têm seus méritos, mas não vão muito além da utopia. As propagandas políticas são na sua maioria publicidades partidárias, muitas vezes, com conteúdos ingênuos e objetivos efêmeros. A verdadeira paz, porém, nada tem a ver com a estagnação. Ela faz parte do bem comum, cuja promoção empenha o homem que faz parte da *civitas*. Neste sentido, Marsílio de Pádua possui atualidade, pois insiste na necessidade de se ter uma cidade onde suas partes funcionem na devida proporção. Promover a paz exige agir para que nenhuma causa venha impedir o bem comum e a devida organização da cidade. O paduano nos aponta a lei, como reguladora das relações na *civitas* e como garantia da justiça. Cabe-nos aqui, relembrar o conceito de paz no Antigo Testamento e retomado pelo Concílio Vaticano Segundo: “A paz não é uma mera ausência de guerra, nem se reduz ao simples equilíbrio de forças entre os adversários, nem é resultado de opressão violenta, antes é, adequada e propriamente, definida obra da justiça” (GAUDIUM ET SPES, 78 apud COMPÊNDIO DO VATICANO II, 1983, p. 237).

A paz é a causa total da beleza, das artes e das ciências, ela é a suprema aspiração da humanidade, porque é seu supremo bem. Com a paz nada se perde, mas com a guerra se pode arruinar tudo.

Referências

- ARISTÓTELES. **Política**. Edição bilíngüe. Tradução de Antonio Campello Amaral e Carlos de Carvalho Gomes. Lisboa: Veja, 1998.
- BOBBIO, **Liberalismo e democracia**. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- COMPÊNDIO DO VATICANO II. **Constituições, decretos e declarações**. Petrópolis: Vozes, 1983.
- GEWIRTH, A. Republicanism and Absolutism in the thought of Marsilius of Padua. **Medioevo**, v. 5, p. 23-48, 1980.
- MACKENZIE, J. **Dicionário Bíblico**. São Paulo: Paulinas, 1983.
- MARSILIUS VON PADUA. **Defensor Pacis, Fontes Iuris Germanici Antiqui in usum Scholarum, ex monumentis Germaniae Historicis, separatim editi**. Introdução e estabelecimento do texto por Richard Scholz. Hannover, 1932.
- MARSILIUS VON PADUA. **Il Defensore della pace**. Tradução de Cesare Vasoli. Torino: Torinese, 1960.

²⁰“Vivere autem ipsum et bene vivere convenientibus hominibus est in duplici modo, quoddam temporale sive mundanum, aliud vero eternum sive celeste vocari solitum. Quodque istud secundum vivere, sempiternum scilicet, non potuit philosophorum universitas per demonstracionem convincere, nec fuit de rebus manifestis per se, idcirco de tradizione ipsorum que propter ipsum sint, non fuerunt solliciti” (MARSILIUS VON PADUA, *Defensor Pacis*, I, 4, 3).

- MARSILIUS VON PADUA. **Oeuvre Mineures – Defensor Minor et De Translatione Imperii.** Tradução de Jeannine Quillet. Paris: Centre National de la Recherche Scientifique, 1979.
- MARSILIUS VON PADUA. **O Defensor da Paz.** Tradução de José Antonio C. R. Souza. Petrópolis: Vozes, 1997.
- OMAGGIO, V. **Marsílio da Padova.** Diritto e Política nel “Defensor pacis”. Napoli: Scientifica, 1995.
- SALÚSTIO. **Catilina, Jugurta, fragments des histoires.** Texte établi et traduit par Alfred Ernout. Paris: Les Belles Lettres, 1958.
- SANTO AGOSTINHO. **A Cidade de Deus. Parte II:** A Cidade de Deus contra os pagãos. Tradução de Oscar Paes Leme. Petrópolis: Vozes, 1999.

STREFLING, S. R. **Igreja e poder.** Plenitude do poder e soberania popular em Marsílio de Pádua. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.

TORRES, M. R. A filosofia política de Marsílio de Pádua: os novos conceitos de pax, civitas e lex. **Mirabilia**, v. 3, p. 1-9, 2003.

ULLMANN, W. **Il papato nel Medioevo.** Roma-Bari: Laterza, 1999.

Received on February 24, 2010.

Accepted on November 11, 2010.

License information: This is an open-access article distributed under the terms of the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.